



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

01

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.257	
12 / 06 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Signature]</i>	01

Mensagem/167

Rio Grande, 11 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 037 que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, NUM TOTAL DE R\$ 8.400,00"**.

Justificamos tal solicitação tendo em vista a necessidade de atender despesas de manutenção do Centro Municipal da Criança e do Adolescente – CEMCA, com recursos provenientes da União.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

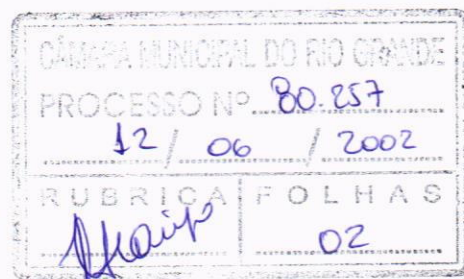
Respeitosamente.

[Signature]
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI nº 037, de 11 de Junho de 2002.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, NUM
TOTAL DE R\$ 8.400,00.**

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial num total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, conforme discriminação a seguir:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Criança e Adolescente

138 – Atenção a Criança e Adolescente

Ativ. 2.802 – Manutenção do CEMCA – Recurso Vinculado da União

Projeto – 1.803 – Projeto Sentinela – Serviço de Referência

3390.30.0200 – Outros Materiais de Consumo.....R\$ 5.400,00

3390.39.9900 – Demais Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

TOTAL.....R\$ 8.400,00

Artigo 2º – Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, anulação de parte de dotação orçamentária, conforme art. 43 da Lei 4.320/64, discriminação a seguir:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

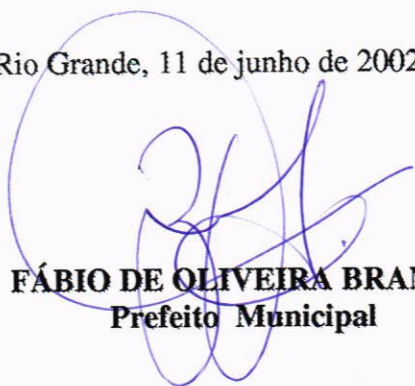
138 – Atenção a Criança e ao Adolescente

Atividade 2.529 – Subvenções Sociais a Entidades – Vinculado

3390.43.0000 – Subvenções Sociais.....R\$ 8.400,00

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de junho de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

to :

Processo n.º *80.257*

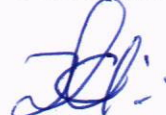
PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima
denado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

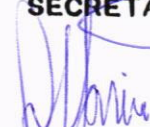
Rio Grande, *25* de *junho* de *2002*

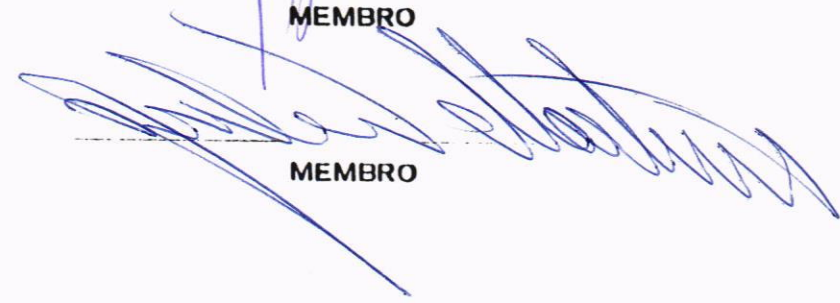
100


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


SECRETARIO


MEMBRO


MEMBRO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO 80.257.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 25 de JUNHO de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 80.257

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de Junho de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de Junho de 2002.

Relator(a)

Doc. órgãos, doc. singue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

80.257

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que
remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) Finanças

_____ ,
para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 25 de Junho de 2008


Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

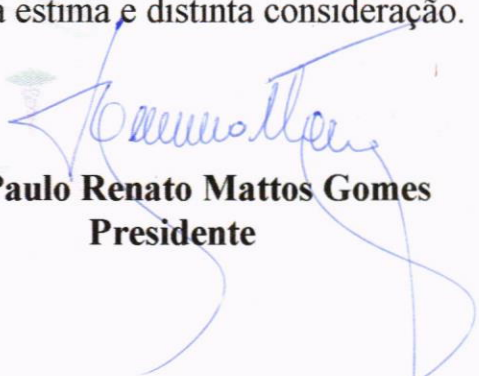
Of. n.º651/2002
Processo nº80.257

Rio Grande, 05 de julho de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: "Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, num total de R\$ 8.400,00."

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO
SOCIAL, NUM TOTAL DE R\$ 8.400,00.”**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial num total de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, conforme discriminação a seguir:

12-SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02- Fundo Municipal de Assistência Social

08-Assistência Social

243-Assistência a Criança e Adolescente

138- Atenção à Criança e Adolescente

Ativ.2.802- Manutenção do CEMCA -Recurso Vinculado da União

Projeto- 1.803-Projeto Sentinela- Serviço de Referência

3390.30.0200- Outros Materiais de Consumo.....R\$ 5.400,00

3390.39.9900-Demais Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

TOTAL.....R\$ 8.400,00

Art. 2º- Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, anulação de parte de dotação orçamentária, conforme art. 43 da Lei 4.320/64, discriminação a seguir:

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02- Fundo Municipal de Assistência Social

08-Assistência Social

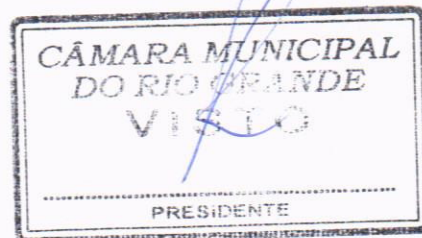
243-Assistência a Criança e ao Adolescente

138- Atenção à Criança e ao Adolescente

Ativ. 2.529- Subvenções Sociais a Entidades- Vinculado

3390.43.0000- Subvenções Sociais.....R\$ 8.400,00

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	19		

DATA: 26.06.2002

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	80.470
11/07/2002	
PUBLICAÇÃO	FOLHAS
	05

LEI nº 5.653, de 08 de julho de 2002.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, NUM
TOTAL DE R\$ 8.400,00.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial num total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, conforme discriminação a seguir:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Criança e Adolescente

138 – Atenção a Criança e Adolescente

Ativ. 2.802 – Manutenção do CEMCA – Recurso Vinculado da União

Projeto – 1.803 – Projeto Sentinela – Serviço de Referência

3390.30.0200 – Outros Materiais de Consumo.....R\$ 5.400,00

3390.39.9900 – Demais Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

TOTAL.....R\$ 8.400,00

Artigo 2º – Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, anulação de parte de dotação orçamentária, conforme art. 43 da Lei 4.320/64, discriminação a seguir:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

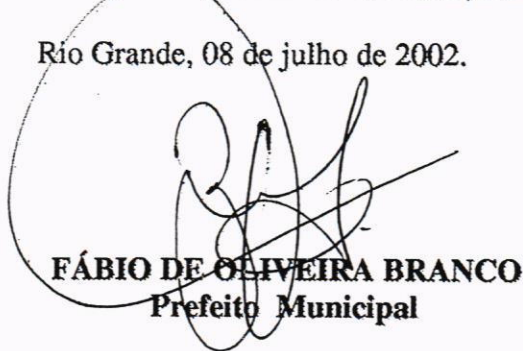
138 – Atenção a Criança e ao Adolescente

Atividade 2.529 – Subvenções Sociais a Entidades – Vinculado

3390.43.0000 – Subvenções Sociais.....R\$ 8.400,00

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de julho de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/UPE/SMCAS/PJ/CM/Publicação